



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**JUSTCRO**

**DECLARAÇÃO QUANTO A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA OS  
PAGAMENTOS DE DESPESA**

Declaro para os devidos fins, que o Município de Itarana/ES editou ato legal normativo regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, através do Decreto nº. 1.431/2020, no qual o referido instrumento legal, buscou possibilitar ao Município de Itarana, abrangendo todas as suas Unidades Gestoras, o cumprimento da ordem cronológica de pagamento dos processos de despesas relativos ao fornecimento de bens, serviços, realização de obras públicas, prestação de serviços, dentre outros, respeitando a disponibilidade financeira de cada fonte de recurso para quitação das despesas.

Neste sentido, as raras exceções relativas ao descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos realizados em 2020 que por ventura ocorreram na Unidade Gestora da Prefeitura, foram devidamente motivadas em razão de relevante interesse público.

Por fim, podemos constatar da análise da disponibilidade de caixa de 2020, que a Prefeitura possuía suficiência financeira para quitar todas as obrigações assumidas e inscritas no exercício em análise, podendo para tanto, fazer uso, até mesmo, da significativa suficiência financeira de recursos próprios apurada no exercício.

Assim, por ser verdade, firmo o presente relatório.

Itarana/ES, 09 de abril de 2021.

**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**